



CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS (art. 85 e 86);

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não houve a interrupção em nenhum dos serviços prestados na rede sócio assistencial do município de Vitória da Conquista no exercício de 2017.

CONSIDERANDO o ofício de nº 007/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo CTOF de 07 de dezembro de 2018, que opina pela aprovação das contas do período do exercício de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do cofinanciamento federal dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, IGD-SUAS e IGD-BF do exercício de 2017 do município de Vitória da Conquista, Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daisy Cristina Rocha Placha Soares
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

APROVA O REPASSE DE RECURSOS DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.



CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que o valor da subvenção municipal 2018 cedido pela Administração Municipal é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e parecer das Câmaras Técnicas.

CONSIDERANDO o Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela lei federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a lei federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do ofício de nº 001/2019 – SEMDES;

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Vitória da Conquista/BA;

RESOLVE:

Art. 1º- Distribuir o valor da Subvenção Social de 2018 de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para as entidades da sociedade civil de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

I – Possuir inscrição ativa no CMAS.

II – Estar adimplente com a administração municipal.

III – Possuir relatório de atividades do exercício de 2017 e plano de ação de 2018.

IV – Prestar serviço sócio assistencial de acordo com a Tipificação Nacional Dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - A prestação de contas parcial deverá ser realizada até 60 dias após cada parcela recebida.

Parágrafo único - A não prestação de contas implica no não recebimento das demais parcelas.

Art. 3º - As instituições deverão apresentar os seguintes documentos para elaboração do Convênio:



- a) Comprovante de que efetivamente presta serviços de assistência social no bairro ou região de abrangência;
- b) Comprovante de que dispõe de condições satisfatórias para a consecução do objeto conveniado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de débito com a Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- e) Ata da última Assembleia de Eleição da Diretoria;
- f) Ato de Reconhecimento de Utilidade Pública na esfera Municipal;
- g) Atestado de inscrição nos Conselhos Municipal e/ou Nacional de Assistência Social;
- h) Comprovação de funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos
- i) Plano de Ação e Projeto para aplicação do recurso;
- j) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Transparência que a Instituição está adimplente com a prestação de contas dos recursos públicos.

Art. 4º- As entidades deverão atender todos os dispostos na Lei Federal 13.019/2014 e do decreto municipal nº 18.007/2017.

Art. 5º- As instituições que não aplicarem o recurso até 31 de dezembro deverão prestar contas das parcelas recebidas e solicitar, mediante ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social com cópia à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a reprogramação do recurso e assinatura de termo de aditivo ao convênio celebrado com o Governo Executivo até o último dia útil do exercício.

Art. 6º - A distribuição dos recursos far-se-á da seguinte maneira.

I – Os valores serão divididos por modalidade de Proteção Social.

a) Proteção Social Básica – R\$ 110.000,00.

b) Proteção Social Especial de Média Complexidade – R\$ 45.000,00.

c) Proteção Social Especial de Alta Complexidade – R\$ 85.000,00.

II – A partilha será *per capita* de acordo o valor do piso de proteção, de acordo a seguinte fórmula. Valor a ser repassado = (Valor total da Proteção) X (média de atendimento mensal da entidade) / (valor total de atendimentos da Proteção).

III – **Serviços de Proteção Social Básica:** para o custeio de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV		
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL		



DO MENOR - AAPM	176	R\$ 14.823,89
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRECHE BELA VISTA	130	R\$ 10.949,46
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASBEAS	174	R\$ 14.655,44
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	180	R\$ 15.160,80
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	231	R\$ 19.456,36
PASTORAL DO MENOR DE FÁTIMA (PROJETO PEQUENO OFÍCIO)	245	R\$ 20.635,53
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	170	R\$ 14.318,53
TOTAL	1306	R\$ 110.000,00

IV - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: para o custeio de ações voltadas ao Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE – ACIDE	150	R\$ 9.782,61
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540	R\$ 35.217,39



TOTAL

690

R\$ 45.000,00

V - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: para o custeio de ações destinada as famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	30	R\$ 17.000,00
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	50	R\$ 28.333,33
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	70	R\$ 39.666,67
TOTAL	150	R\$ 85.000,00

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Daisy Cristina Rocha Placha Soares
Presidente do CMAS

PORTARIA

PORTARIA SEMAD N.º 282, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 087/2019 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE: